



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2391, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para obrigar à capacitação de agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições comportamentais incomuns.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

SF/25955.64250-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para obrigar à capacitação de agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições comportamentais incomuns.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna diretriz geral para a elaboração e execução dos Planos Nacional, distrital, estaduais e municipais de Segurança Pública e Defesa Social a capacitação dos agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições psicológicas incomuns.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar crescendo do seguinte inciso XIII:

“**Art. 24.**.....

.....

XIII – Promover a capacitação dos Agentes de Segurança Pública, por meio dos cursos de formação e aperfeiçoamento, para o atendimento adequado, humanizado e pautado no respeito aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Esquizofrenia, Deficiências Intelectuais e pessoas Surdas, bem como outras condições comportamentais atípicas.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil iniciou sua trajetória de resgate das populações historicamente marginalizadas sob a égide da Constituição de 1988, a partir da consolidação de direitos fundamentais e da aprovação de leis voltadas a grupos específicos que enfrentavam, e ainda enfrentam, situações persistentes de desigualdade e violência. Nesse contexto, foram instituídos marcos legais importantes como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Acessibilidade, o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e, em especial para os fins desta proposição, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), entre outras normativas relevantes.

A experiência legislativa mostra que esses diplomas, em suas versões originais, refletiam uma leitura competente, mas ainda inicial, dos desafios da inclusão social. Desde então, tais leis vêm sendo aprimoradas continuamente, em resposta às transformações sociais e à necessidade permanente de garantir que seus efeitos sejam sentidos na prática. A sociedade, por vezes, normaliza e silencia as injustiças em nome da estabilidade — o que torna ainda mais urgente a atuação ativa e vigilante do Parlamento.

O Poder Legislativo, portanto, deve seguir ouvindo as vozes dos que ainda enfrentam barreiras estruturais, presos sob o peso de tradições excludentes e práticas discriminatórias. Pessoas com deficiência e aquelas com padrões de comportamento atípicos — as quais ganharam maior visibilidade por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Berenice Piana — muitas vezes não encontram, por parte dos agentes de segurança pública, o devido preparo para compreender suas particularidades. Na maioria das vezes, esses profissionais também não recebem formação adequada para tanto — ainda que, certamente, desejassem recebê-la.

Entre as condições de comportamento atípico, o autismo é uma das mais presentes e, ao mesmo tempo, menos compreendidas pela sociedade. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) está se tornando cada vez mais reconhecido, com um número crescente de pessoas com autismo participando ativamente da vida em diversos ambientes, como escolas, serviços de saúde e situações cotidianas. No entanto, ainda existe uma falta de compreensão sobre





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

as necessidades e desafios dessas pessoas, especialmente em momentos de interação com profissionais de segurança pública.

O espectro autista é diverso, e cada pessoa com autismo é única, apresentando uma variedade de características e necessidades, que podem variar de dificuldades leves na comunicação até desafios mais complexos na interação social e na adaptação a diferentes contextos. Reconhecer e entender essas diferenças é fundamental para garantir que essas pessoas sejam tratadas com respeito e empatia, principalmente em situações desafiadoras, como abordagens de segurança pública

É fundamental promover a capacitação dos Agentes de Segurança Pública, por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para garantir um atendimento adequado, humanizado e pautado no respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Essa formação deve abranger, de forma específica, a abordagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Esquizofrenia, Deficiências Intelectuais, pessoas Surdas e outras condições comportamentais atípicas.

No caso do TEA, é essencial que os profissionais estejam aptos a identificar as diversas manifestações do transtorno e a adaptar suas ações conforme o grau de limitação de cada indivíduo. Algumas pessoas podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como luzes, sons ou toques, enquanto outras podem ter dificuldades para compreender instruções ou se comunicar verbalmente. A falta de conhecimento sobre essas particularidades pode levar a interpretações equivocadas do comportamento da pessoa com autismo, resultando em reações desproporcionais, mal-entendidos ou até mesmo em situações de conflito. Por isso, o preparo técnico e humano dos agentes é indispensável para garantir a segurança de todos e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

À medida que as políticas de inclusão funcionam e avançam, é natural e desejável que mais pessoas com condições específicas de comunicação e comportamento participem ativamente da vida social. Isso exige, por parte do sistema de segurança pública, um aprimoramento técnico e humano no trato com essa parcela da população. Confiamos na competência das academias de formação para oferecer tal preparo. Por isso, propomos que a capacitação voltada à compreensão e ao atendimento dessas pessoas seja





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

inserida de forma obrigatória nos planos e diretrizes de formação da segurança pública e da defesa social.

Estamos convictos de que a sociedade brasileira clama por uma abordagem mais sensível e informada sobre padrões comportamentais diversos. A segurança pública, por estar na linha de frente do contato com os cidadãos, deve estar entre os primeiros setores do Estado a incorporar esse conhecimento. Ele já existe — o que falta é a decisão política de torná-lo acessível e presente na prática institucional.

A necessidade de formação específica dos agentes de segurança na abordagem de pessoas com deficiência, em especial com Transtorno do Espectro Autista, foi evidenciada a partir de observações trazidas pelo senhor Renato de Paula, que destacou os riscos concretos da ausência desse preparo — como demonstram episódios recorrentes de abordagens violentas, especialmente em outros países, decorrentes da falta de capacitação adequada.

Diante do exposto, conclamamos os(as) nobres Pares a apoiarem este Projeto de Lei, que busca fortalecer a formação dos agentes de segurança para uma atuação mais justa, humana e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade e da igualdade.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana (2012) - 12764/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>
 - art24